ESTADO DO PIAUI



Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06 553 739 / 0001 - 07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64. 535, 000 - Inhuma - PI

LEI Nº 581/94

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Concede reajuste salarial ao funcionalismo Público Municipal, às taxas de 60%(sessenta por cento), 90%(noventa ° por cento) e 130%(cento e trinta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a reajustar os salários do Funcionalismo Público Municipal, com os per centuais de: acima de Ol(um) salário mínimo 60%(sessenta por cento), entre meio salário mínimo e um salário mínimo 90%(noventa por cento) e até 2 (me io salário mínimo) 130% (cento e trinta por cento).

Art. 2º - O reajuste salarial será calculado com base no salá rio mínimo atual, cujo valor é de CR\$ 42.829,00(quarenta e dois mil e cito centos e vinte e nove cruzeiros reais).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, surtindo seus efeitos retroagindo a lº de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, 28 de fevereiro de 1994.

Prefeite Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Dr. Francisco de Sousa Leal Secretário de Adm. Gerel

MUOLE

ESTADO DO PIAUI



Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06 553 739 / 0001 - 07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535,000 - Inhuma - PI

LEI Nº 581/94

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Concede reajuste salarial ao funcionalismo Público Municipal, às taxas de 60%(sessenta por cento), 90%(noventa ' por cento) e 130%(cento e trinta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e su sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a reajustar os salários do Funcionalismo Público Municipal, com os per centuais de: acima de Ol(um) salário mínimo 60%(sessenta por cento), entre meio salário mínimo e um salário mínimo 90%(noventa por cento) e até ½ (me io salário mínimo) 130% (cento e trinta por cento).

Art. 2º - O reajuste salarial será calculado com base no salá rio mínimo atual, cujo valor é de CR\$ 42.829,00(quarenta e dois mil e oito centos e vinte e nove cruzeiros reais).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, 28 de fevereiro de 1994.

Allo de Sousa Real Prefeita Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

De. Francisco de Sousa Leal Secretério de Adm. Gerel ESTADO DO PIAUI



Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 - Inhuma - PI

LEI Nº 581/94

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Concede reajuste salarial ao funcionalismo Público Municipal, às taxas de 60%(sessenta por cento), 90%(noventa * por cento) e 130%(cento e trinta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço seber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a reajustar os salários do Funcionalismo Público Municipal, com os per centuais de: acima de Ol(um) salário mínimo 60%(sessenta por cento), entre meio salário mínimo e um salário mínimo 90%(noventa por cento) e até 2 (me io salário mínimo) 130% (cento e trinta por cento).

Art. 29 - O reajuste salarial será calculado com base no salá rio mínimo atual, cujo valor é de CR\$ 42.829,00(quarenta e dois mil e cito centos e vinte e nove cruzeiros reais).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a lº de fevereiro de 1994.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, 28 de fevereiro de 1994.

Numerada, sancionada e premuigada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Dr. Francisco de Sousa Leal

Secretário de Adm. Gorel

Miller